



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 241, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; altera os Decretos nº 161/2020 e 169/2020, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a manutenção da baixa taxa de ocupação de leitos;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, da meia noite às 05h, a partir da 00h do dia 22 de outubro de 2020 até às 23h59min do dia 06 de novembro de 2020, no âmbito deste Município.*

*§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.*

*§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

§ 3º. *Durante a vigência da medida de restrição prevista no caput deste artigo, o atendimento aos clientes, por meio de delivery e drive thru, será limitado até às 23h59min”.*

Art. 2º. O art. 4º do Decreto nº 169, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Fica proibido, até às 23h59min do dia 06 de novembro de 2020, o funcionamento de casas noturnas e casas de eventos, no âmbito do Município de Barreiras”.*

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento, com capacidade de público reduzida em 50%, de cinema e casas de espetáculos, devendo ser atendidas as medidas de prevenção fixadas pelo Poder Executivo, especialmente:

I – o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, cujo uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz;

II – disponibilização de álcool 70% para todos os clientes e funcionários;

III – organização do espaço de acomodação do público, assegurando-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.


Art. 4º. O art. 9º do Decreto nº 95, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. O atendimento ao público nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto neste capítulo, fica permitido até às 23 horas.*

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 96, de 28 de maio de 2020, o inciso XIII do artigo 2º, do Decreto nº 54, de 21 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 22 de outubro de 2020.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras